



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.109/2026

Institui o Circuito Esportivo Rural de Brejetuba e estabelece diretrizes para o incentivo às atividades esportivas, turísticas, recreativas, culturais e ambientais no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 07 de julho de 2026, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º Fica instituído o Circuito Esportivo Rural do Município de Brejetuba, destinado à promoção de atividades esportivas, recreativas, culturais, ecológicas e turísticas em todo o território municipal.

Art. 2º O Circuito Esportivo Rural terá como objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva e hábitos saudáveis;
- II – fomentar o turismo rural, ecológico e esportivo;
- III – promover integração entre comunidades urbanas e rurais;
- IV – valorizar os atletas locais;
- V – estimular a economia local e o comércio rural;
- VI – incentivar a preservação ambiental e o uso sustentável dos espaços naturais;
- VII – promover eventos esportivos permanentes no calendário oficial do município;
- VIII – incentivar a inclusão social por meio do esporte e do lazer.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Poderão integrar o Circuito Esportivo Rural quaisquer modalidades esportivas compatíveis com os objetivos desta Lei, incluindo, entre outras:

- I – Mountain Bike (MTB);
- II – ciclismo de estrada;
- III – corrida rústica;
- IV – corrida de montanha;
- V – trekking e caminhada ecológica;
- VI – trilhas motociclísticas;
- VII – futebol de campo;
- VIII – futebol society;
- IX – futsal;
- X – voleibol;
- XI – vôlei de areia;
- XII – enduro rural;
- XIII – cavalgada esportiva;
- XIV – artes marciais;
- XV – outras modalidades esportivas compatíveis com o turismo e o esporte rural.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver ações destinadas à implementação do Circuito Esportivo Rural, incluindo a identificação e o incentivo à utilização de rotas esportivas, trilhas ecológicas, percursos turísticos, espaços esportivos comunitários e demais locais adequados à prática esportiva e ao turismo rural.

Parágrafo único. Poderão ser contempladas, entre outras, as rotas e pontos turísticos já reconhecidos pela população, tais como a Pedra Submarino, a Pedra da Torre e demais atrativos naturais existentes no Município.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – apoiar a realização de eventos esportivos, recreativos, culturais e turísticos;
- II – promover ações de incentivo à prática esportiva;
- III – apoiar iniciativas voltadas à melhoria da infraestrutura destinada às atividades esportivas e turísticas;
- IV – desenvolver ações de sinalização, orientação e segurança em rotas e espaços utilizados pelo Circuito;
- V – incentivar a divulgação dos atrativos turísticos, esportivos e culturais do Município;
- VI – fomentar ações de valorização dos produtos locais, da gastronomia, do artesanato e das atividades econômicas vinculadas ao turismo rural;
- VII – apoiar atletas, equipes e organizações esportivas na forma da legislação vigente.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas, associações, clubes, organizações da sociedade civil e demais instituições para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Circuito Esportivo Rural integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 8º As atividades desenvolvidas no âmbito do Circuito Esportivo Rural deverão observar os princípios da preservação ambiental, do desenvolvimento sustentável e da educação ambiental, especialmente quanto:

- I – à proteção das nascentes, matas e recursos naturais;
- II – ao descarte adequado de resíduos sólidos;
- III – à recuperação e conservação de áreas degradadas;





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – ao uso sustentável das trilhas e espaços naturais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar medidas relacionadas à segurança dos participantes, ao apoio operacional dos eventos, aos protocolos de emergência e às demais providências necessárias para a execução desta Lei.

Art. 10 A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 07 de julho de 2026.*

JAIRO CUNHA
Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

